

ROBERTT.

361



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Ant<sup>o</sup> da Silva Ferreira Junior

DISTRIBUIÇÃO

De. 2005 d

28-1-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

GB.

PCERTT. 361/39 - 3628/40.

*Of. 1210*

*14* de fevereiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT. 361/39-3.628/40, em que é interessado ANTONIO DA SILVA FERREIRA JUNIOR, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão, no processo em apreço.

Atenciosas saudações.

*D. O. de 21-2-41 fls. 3299*

A Comissão,

*GB. H.*

*Aprov. em sessal de Rofe*  
*Rio, 19.1.42*  
*a) P.F.T*  
*H.D.*  
*L.P.P.*

### RELATÓRIO

ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA JUNIOR, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 895, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos relativos ao terreno desmembrado do lote nº 67, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, de que é ocupante, a saber:

- a) - Escritura de 20 de julho de 1917, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual Honório dos Santos Pimentel e sua mulher venderam a Antônio da Silva Ferreira Junior o domínio útil do terreno com 11 m de frente por 54 m de extensão, situado à Praça da Legalidade, em Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional, pela quantia de 4,500.000, constando da escritura que o laudêmio não foi pago, para o ser oportunamente pelo comprador, pela demora para isso necessária e haver pressa em se legalizar a venda;
- b) - Certidão da transcrição da escritura no Livro nº 3, sob número de ordem 954, página 378, em 24 de maio de 1918, no Cartório da 4ª. Circunscrição do Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- c) - Certidão passada por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que foram pagos os fóros do terreno, lote nº 67, à Avenida Izabel, inscrito em nome de Honório dos Santos Pimentel, relativos aos exercícios de 1921 a 1932;
- d) - Certidão passada por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expedien-

- 2 -

te da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que foram pagos os fóros relativos aos exercícios de 1934 a 1939, do aludido terreno, lote n° 67.

Solicitada a D.D.U. que se servisse informar se Honório dos Santos Pimentel, foreiro do terreno, requereu a necessária autorização para a transferência a Antônio da Silva Ferreira Junior, da parte do aludido terreno a que se refere a escritura descrita na letra a, deste Relatório, informou o Sr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz que a autorização foi solicitada pelo comprador, conforme se verifica do processo D.D.U. 76.314/39, em anexo, e que teria sido concedida se houvesse sido cumprida a exigência que lhe foi feita de comprovar o pagamento do fóro do exercício, então corrente.

Do exame do referido D.D.U. n° 76.314/39, vê-se que, após variado debate sobre o fato da autorização ter sido requerida pelo comprador, e não pelo vendedor, como manda a lei, ficou resolvido que fosse aceito o pedido formulado pelo vendedor, tendo sido este convidado a provar que pagou os fóros do exercício em curso, que era o de 1922, tendo ficado o processo paralizado na D.D.U. até 14 de janeiro de 1939, data em que Antônio da Silva Ferreira Junior requereu o andamento do mesmo processo.

Consta, porém, a fls. 21, desse processo, uma relação dos fóros pagos do lote n° 67, situado na Avenida Izabel, de 1916 a 1934, com a indicação dos respectivos talões e certidões, assim como dos processos em que foram juntos, sendo que o relativo ao exercício de 1922, teria sido pago pelo talão n° 438, de 31/1/1922, junto ao processo n° 465/25 e o relativo ao exercício de 1933, omitido nas certidões descritas nas letras c e d, deste relatório, consta ter sido pago na certidão junta ao processo n° 17.965/32.

Isto posto e considerando que a transferência do domínio útil chegou a ser autorizada pela autoridade competente e que o terreno, lote n° 67, da Avenida Izabel, do qual foi desmembrada a parte que tomou o n° 7, da Praça da Legalidade, objeto da transferência, não incidiu em comisso, devem ser julgados regulares os documentos apresentados, cabendo ao requerente promover a transferência para o seu nome do respectivo domínio útil, depois de pagar o laudêmio devido com os juros de móra, para o que o processo deve ser remetido à D.D.U.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1942.

## RELATÓRIO

ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA JUNIOR, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos relativos ao terreno desmembrado do lote nº 67, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, de que é ocupante, a saber:

- a) - Escritura de 20 de julho de 1917, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual Honório dos Santos Pimentel e sua mulher venderam a Antônio da Silva Ferreira Junior o decênio útil do terreno com 11 m de frente por 5½ m de extensão, situado à Praça da Legalidade, em Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional, pela quantia de 450\$000, constando da escritura que o laudêmio não foi pago, para o ser oportunamente pelo comprador, pela demora para isso necessária e haver pressa em se legalizar a venda;
- b) - Certidão da transcrição da escritura no Livro nº 3, sob número de ordem 954, página 378, em 24 de maio de 1918, no Cartório da 4ª. Circunscrição do Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- c) - Certidão passada por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que foram pagos os fôros do terreno, lote nº 67, à Avenida Izabel, inscrito em nome de Honório dos Santos Pimentel, relativos aos exercícios de 1921 a 1932;
- d) - Certidão passada por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expedien-

- 2 -

te da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que foram pagos os fóros relativos aos exercícios de 1934 a 1939, do aludido terreno, lote n° 67.

Solicitada a D.D.U. que se servisse informar se Honório dos Santos Pimentel, foreiro do terreno, requereu a necessária autorização para a transferência a Antônio da Silva Ferreira Junior, da parte do aludido terreno a que se refere a escritura descrita na letra a, deste Relatório, informou o Sr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz que a autorização foi solicitada pelo comprador, conforme se verifica do processo D.D.U. 76.314/39, em anexo, e que teria sido concedida se houvesse sido cumprida a exigência que lhe foi feita de comprovar o pagamento do fóro do exercício, então corrente.

Do exame do referido D.D.U. n° 76.314/39, vê-se que, após variado debate sobre o fato da autorização ter sido requerida pelo comprador, e não pelo vendedor, como manda a lei, ficou resolvido que fosse aceito o pedido formulado pelo vendedor, tendo sido este convidado a provar que pagou os fóros do exercício em curso, que era o de 1922, tendo ficado o processo paralisado na D.D.U. até 14 de janeiro de 1939, data em que Antônio da Silva Ferreira Junior requereu o andamento do mesmo processo.

Consta, porém, a fls. 21, desse processo, uma relação dos fóros pagos do lote n° 67, situado na Avenida Izabel, de 1916 a 1934, com a indicação dos respectivos talões e certidões, assim como dos processos em que foram juntos, sendo que o relativo ao exercício de 1922, teria sido pago pelo talão n° 438, de 31/1/1922, junto ao processo n° 465/25 e o relativo ao exercício de 1933, omitido nas certidões descritas nas letras c e d, deste relatório, consta ter sido pago na certidão junta ao processo n° 17.965/32.

Isto posto e considerando que a transferência do domínio útil chegou a ser autorizada pela autoridade competente e que o terreno, lote n° 67, da Avenida Izabel, do qual foi desmembrada a parte que tomou o n° 7, da Praça da Legalidade, objeto da transferência, não incidiu em comisso, devem ser julgados regulares os documentos apresentados, cabendo ao requerente promover a transferência para o seu nome do respectivo domínio útil, depois de pagar o laudêmio devido com os juros de móra, para o que o processo deve ser remetido à D.D.U.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1942.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2005

23 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 361-3.628, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 7, da Praça da Legalidade, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA JUNIOR.

Atenciosas saudações

DD. de 30-1-42 A Comissão  
 15-19  
 G. B. A. H.

PCERTT - 361 - Requerente: ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA JUNIOR, lote nº 7, da Praça da Legalidade, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno desmembrado do lote nº 67 da Avenida Izabel, em Santa Cruz, nesta Cidade, cabendo ao requerente promover a transferência para o seu nome do respectivo domínio útil, depois de pagar o laudêmio devido, com os juros da mora, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."